LEI NÚMERO 614

ESTABELECE EMENDA AOS ARTIGOS 71 E 214 DA LEI Nº 588, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei**:**

Artigo 1º - Ficam revogados todos os itens e letras do artigo 214, da Lei nº 588, de 23 de novembro de 1963.

Artigo 2º - O imposto de que trata o parágrafo 1º do artigo 214, se de 10 (dez) por cento, sobre o valor locativo anual.

Artigo 3º - O parágrafo 3º do artigo 71 passa a ter a redação que se segue:

"Será concedido um desconto de 30% ao contribuinte que pagar o imposto "Territorial Predial Urbano e Taxas", até o dia 31 de maio de 1964.".

Artigo 4º - Fica ratificado, em seus termos, o Decreto baixado pelo Sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre o mesmo assunto tratado nesta Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis,
em 19 de maio de 1964.

Assina**:** Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1004, de 24 / 05 / 1964